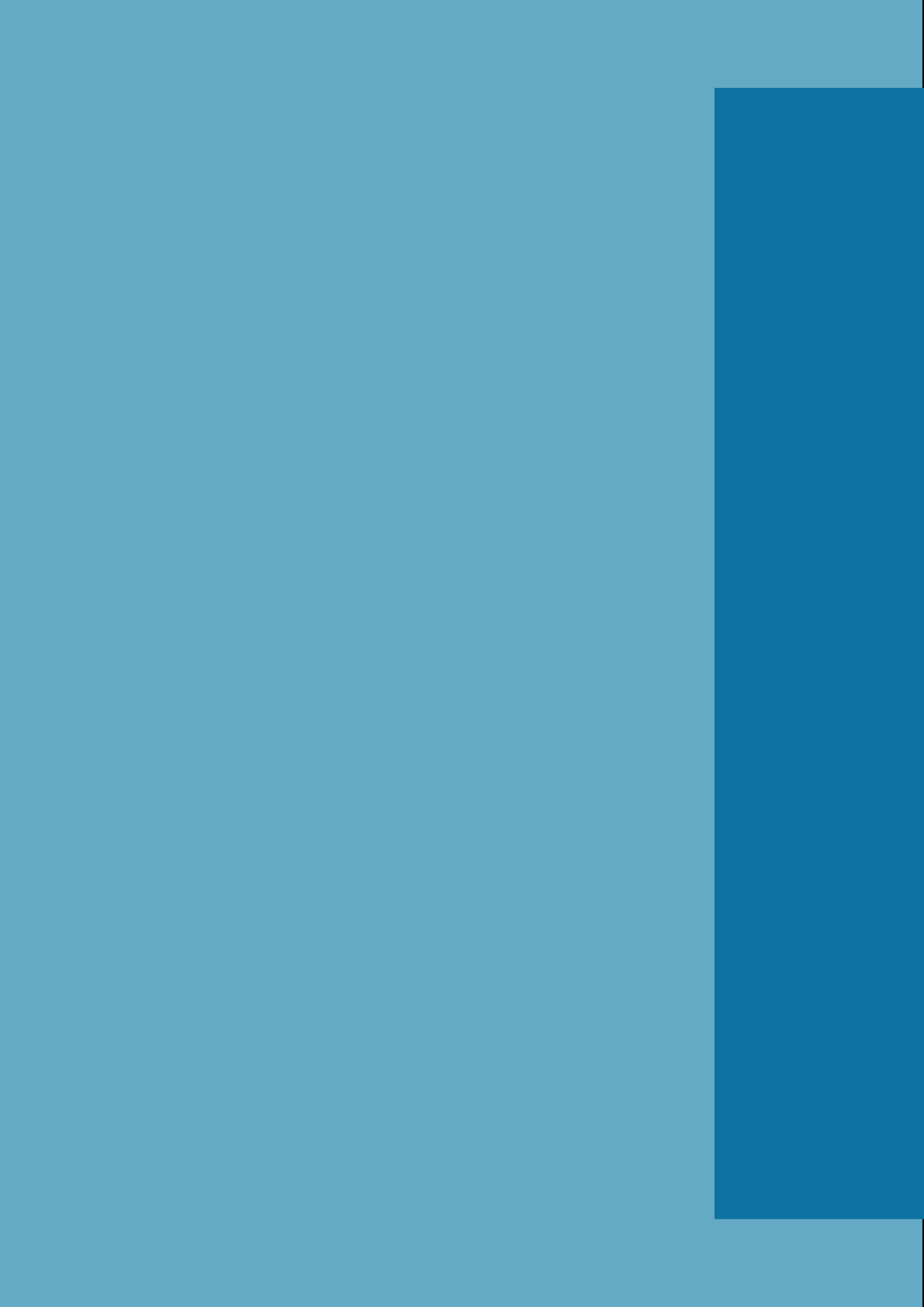


# CÓDIGO DE CONDUTA

## **ABCON**

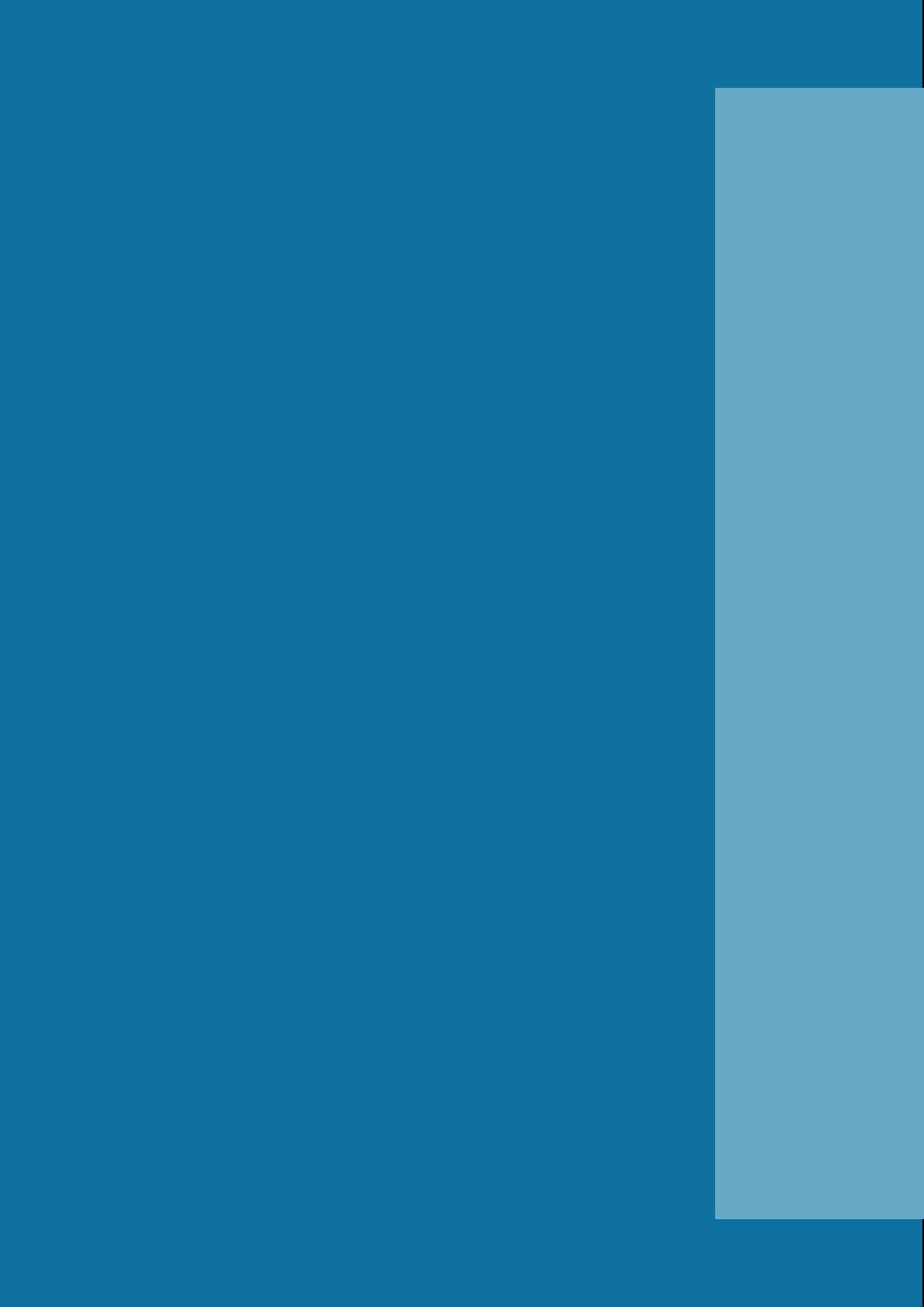
Associação Brasileira das  
Concessionárias Privadas de Serviços  
Públicos de Água e Esgoto





**abcon**

Associação Brasileira das Concessionárias  
Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto



# MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

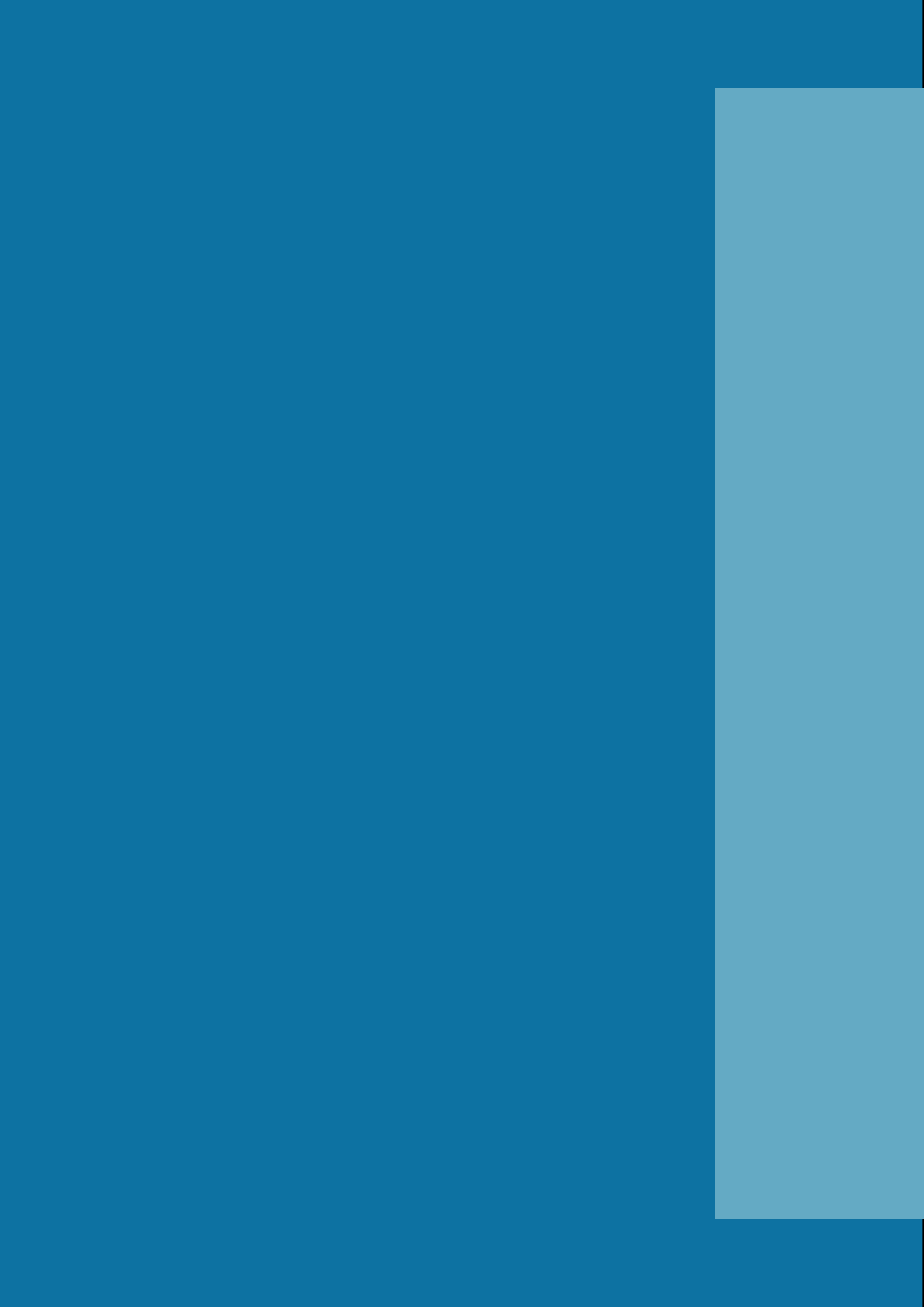
Os membros do Conselho de Administração da ABCON, representados por seu presidente, após a finalização de amplo processo democrático, tornam público a quem interessar o Código de Conduta Interna da ABCON, com a finalidade de oficializar as regras de conduta e ética que deverão ser cumpridas por todos que atuam em nome da entidade no exercício das atividades associativas. Estão incorporados neste Código o corpo dirigente, o quadro de administração, os assessores, e os profissionais que representam as empresas associadas e atuam em nome da entidade.

Todas as pessoas envolvidas assumem a obrigação de cumprir as determinações, com base na legislação brasileira, atuando de forma íntegra e transparente em suas relações entre si, com os poderes públicos, e com a sociedade civil.

O documento que reflete o Código de Conduta foi submetido a avaliação, debates e aprovação plena dos órgãos estatutários e pelos associados, que assumem o compromisso de disseminá-lo em seus públicos interno e externo.

A seguir, elencamos todas as determinações do Código de Conduta, e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
MAIO DE 2017**



# CÓDIGO DE CONDUITA

## I. PREÂMBULO

1. A ABCON tem como objetivo proporcionar um ambiente institucional no qual as empresas associadas possam promover o desenvolvimento do setor de serviços públicos de água e esgoto e a universalização do saneamento básico no Brasil.

2. O código de conduta tem como objetivo estabelecer condições mínimas de comportamento para direcionar as atividades da entidade e das empresas associadas, empenhadas em conduzir ações no estrito cumprimento das leis e seguindo padrões éticos reconhecidos pela sociedade brasileira.

3. A ABCON se compromete a tratar as empresas associadas com equidade, isonomia, transparência e imparcialidade.

4. A ABCON atuará seguindo padrões éticos, práticas comerciais e institucionais lícitas, e promoverá esforços para que as empresas associadas, no exercício de suas atividades comerciais e institucionais, atuem de forma ética e legal, com base no sistema de livre iniciativa e concorrência.

5. As revisões deste código de conduta serão aprovadas em reunião de assembleia geral extraordinária da ABCON.

## II. PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS ( REQUISITOS NECESSÁRIOS)

1. A ABCON e as empresas associadas se comprometem a cumprir as leis brasileiras e seguir os princípios da boa-fé e da ética.

2. A ABCON e as empresas associadas não podem adotar ações que infrinjam ou limitem a livre iniciativa e a livre concorrência nem instituir acordos com concorrentes para evitar ou cercear competição, bem como outras condutas previstas na Lei

12.529/2011 e das outras leis vigentes no Brasil.

**3.** Este Código de Conduta visa preservar a essência da atuação desta entidade de classe, como o debate para a busca de aperfeiçoamentos no ambiente de negócios e de investimentos, a contribuição para a análise e para o diagnóstico de entraves e problemas regulatórios, institucionais, setoriais, tributários e econômicos, bem como a discussão sobre ética, integridade e soluções para os problemas enfrentados pelos associados.

**4.** Em relação a licitações, concessões e quaisquer tipos de contratos públicos, a ABCON não compactua com práticas que caracterizem fraude aos procedimentos licitatórios e quaisquer outras condutas não permitidas na Lei 8.666/1993 e na Lei 12.846/2013.

**5.** A ABCON não compactua com práticas que objetivem ou resultem em vantagem ou benefício indevido por meio de prorrogações ou modificações de contratos celebrados com administração pública conforme o Artigo 5º da Lei 12.846/2013.

**6.** A ABCON e as empresas associadas se comprometem a cumprir as leis, normas e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e que atendam requisitos de direitos humanos, saúde, segurança, respeito ao meio ambiente, combate à corrupção e demais princípios do Pacto Global da ONU. Da mesma forma, se compromete a combater qualquer forma de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, insalubridade e assédio.

**7.** A ABCON e as empresas associadas repudiam atos de terrorismo e de depredação do patrimônio público, privado, nacional e estrangeiro.



### III. PRINCÍPIOS DOS RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS

#### A. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

**1.** A ABCON e as empresas associadas se comprometem a: não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou indicada; a não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013; a não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

**2.** Considera-se agente público qualquer pessoa que possua mandato, cargo, emprego ou função, remunerada ou não, na administração direta ou indiretamente ligada a qualquer um dos poderes ou órgãos e entidades estatais nas esferas federal, estadual ou municipal, no Brasil e/ou no exterior, incluindo terceiros que representam os interesses ou atuem em nome de pessoas que se enquadram nesta definição.

**3.** A ABCON e as empresas associadas se comprometem a não prometer, oferecer ou dar vantagem indevida para agentes públicos de forma indireta, por meio de consultor, agente, intermediário, parceiro de negócio ou outro terceiro, sobretudo se houver características de qualquer parte ou a totalidade dos valores possa ser transmitida direta ou indiretamente para agente público.

**4.** A ABCON e as empresas associadas se comprometem a não influenciar de forma indevida, direta ou indiretamente, qualquer ato ou decisão de agentes públicos ou partidos políticos.

**5.** A ABCON e as empresas associadas se comprometem a não oferecer presentes para autoridades ou agentes públicos.

**6.** Excetuando-se os casos em que as leis ou regimentos especí-

ficos proibirem o recebimento de brindes, não são considerados presentes ou brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos de forma generalizada como propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, tendo como referência o Decreto 4.081/2012, que institui o Código de Ética e Conduta dos agentes públicos em exercício na Presidência e Vice Presidência da República Federativa do Brasil.

**7.** Nenhum tipo de hospitalidade ou brinde deve ser provido com sua frequência desarrazoada ou para o mesmo destinatário que possa aparentar alguma suspeição ou improbidade.

**8.** As despesas da ABCON com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas, somente deverão ser permitidas quando estiverem relacionadas a palestras, visitas técnicas, congressos e demais atividades promovidas pela Associação, desde que em valores razoáveis, e devem sempre ser submetidas à análise prévia e aprovação expressa do Presidente Executivo.

## **B. RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS**

**1.** A ABCON e as empresas associadas se comprometem a cumprir as normas descritas no Código de Conduta, assim como também as previstas no Código de Governança Interna e no Estatuto da entidade e demais regimentos internos, atuando com integridade, responsabilidade, ética e transparência na condução das atividades da ABCON ou em nome da Associação.

**2.** O profissional de empresa associada que integre regularmente instância de debates e de trabalho da ABCON e as empresas associadas se comprometem a não oferecer presentes para autoridades ou agentes públicos e deverá assinar um termo pelo qual declara conhecer os dispositivos, princípios e condutas dispostos nos documentos mencionados acima, firmando compromisso de observá-los no desempenho de suas atividades.

**3.** A ABCON e as empresas associadas se comprometem a comu-

nicar claramente a seus empregados, colaboradores e públicos, tanto internos quanto externos, sobre a importância da integridade e da conformidade, do cumprimento da legislação, da conduta ética e do Código de Conduta da ABCON.

**4.** Os empregados e colaboradores da ABCON não devem cumprir ordens que se afigurem ilegais, contrárias a este código, que ameacem a integridade da ABCON ou das empresas associadas, que causem danos à imagem e à reputação da associação e das empresas associadas, devendo reportar tais casos aos superiores ou ao presidente-executivo.

## **C. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**1.** A ABCON e as empresas associadas e comprometem a empregar os esforços possíveis para se certificar de que fornecedores e prestadores de serviços estejam comprometidos com o cumprimento de legislação brasileira, nos princípios da Lei 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

**2.** A ABCON exigirá dos fornecedores de bens e serviços, formalizado em contrato, a ciência e o cumprimento das cláusulas deste código de conduta.

**3.** O descumprimento dessas determinações impede a contratação de fornecedores de bens e serviços por parte da ABCON.

## **IV. PRINCÍPIOS DAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS**

### **A. INFORMAÇÕES**

**1.** A ABCON se compromete a manter registros, processos e controles adequados de suas atividades e divulgar apenas informações com o devido e necessário rigor técnico.

**2.** Em regra, informações individuais de empresas associadas

serão consideradas confidenciais, sendo permitido o uso público apenas quando consolidadas setorialmente.

**3.** Para realização de estudos e de projetos que envolvam a colaboração de terceiros, a ABCON poderá, na medida do necessário e mediante autorização por escrito do Presidente Executivo, transmitir informações confidenciais, desde que tal terceiro se comprometa formalmente, por meio de declaração ou acordo de confidencialidade, a não divulgar ou utilizar para outros propósitos.

**4.** A Abcon e as empresas associadas se comprometem a não obter informações confidenciais de empresas ou órgãos públicos por meio de procedimentos ilegais ou antiéticos, como espionagem, suborno ou interceptação por via eletrônica.

## **B. CONFLITOS DE INTERESSES**

**1.** Os executivos e empregados da ABCON e os representantes das empresas associadas durante atividades na ABCON ou em nome da ABCON têm o dever de tomar decisões no melhor interesse da Associação, e não com base em seus interesses pessoais ou de suas empresas.

**2.** Será caracterizado como conflito de interesse quando os executivos ou empregados se envolvem em atividades ou possuem interesses pessoais ou de suas empresas, prejudicando os interesses da associação, ou utilizando-se indevidamente de seus recursos.

**3.** Esses profissionais não podem utilizar, para contratos ou benefícios pessoais, fornecedores com os quais tenham relações comerciais no âmbito de suas atividades em nome da ABCON.

**4.** Quando houver relação de parentesco entre empregados da Associação e/ou fornecedores, será obrigatória a comunicação formal revelando o grau de parentesco para a Presidência eleita da ABCON.

**5.** Fica proibida qualquer relação de subordinação na relação descrita no item 4.

## C. DOAÇÕES

1. A ABCON não poderá fazer contribuições financeiras e doações a políticos, partidos políticos ou organizações consideradas políticas.
2. A ABCON não poderá exercer atividades político-partidárias e não manifestará opiniões político-partidárias.
3. Empregados e colaboradores da ABCON que participem de iniciativas políticas ou partidárias devem exercê-las individualmente sem envolver o nome, logotipo ou qualquer menção à associação.
4. Ao Presidente-Executivo é vedada a participação em atividades político-partidárias e/ou manifestar opiniões político-partidárias.
5. As associadas da ABCON devem observar as normas legais e as leis brasileiras para a realização de eventuais doações políticas.

## D. COLABORAÇÃO ENTRE ENTIDADES

1. Para o cumprimento de seus objetivos sociais a ABCON poderá realizar ações conjuntas com outras entidades privadas ou não-governamentais, desde que obedecidos os princípios deste Código de Conduta e da legislação brasileira.
2. Poderão ser realizados patrocínios, doações monetárias, apoios institucionais ou em produtos e serviços, após diligências no destinatário dos recursos, desde que aprovados pelo Conselho de Administração da ABCON e desde que os beneficiários não sejam agentes públicos, políticos, partidos políticos, organizações políticas ou de qualquer maneira ligadas a agentes públicos, nos termos do Capítulo III deste código.
3. Essas colaborações devem ser formalizadas em instrumentos contratuais próprios e seguir princípios legítimos preferen-

cialmente com finalidades humanitárias, educacionais ou socioambientais. Outros tipos de colaboração que não sigam esses princípios devem ser submetidos à apreciação do Grupo de Avaliação e Conduta e Compliance da ABCON.

## **E. GESTÃO DE RECURSOS**

- 1.** A ABCON exercerá o orçamento da entidade com parcimônia e transparência.
- 2.** As despesas com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas, somente deverão ser permitidas quando estiverem relacionadas a palestras, visitas técnicas, congressos e demais atividades promovidas pela Associação, desde que em valores razoáveis, e devem sempre ser submetidas à análise prévia e aprovação expressa do Presidente Executivo.

## **V. PRINCÍPIOS DE COMPLIANCE E ÉTICA**

- 1.** A ABCON, por meio do Comitê de Ética da entidade, constituirá o Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance, que será responsável por analisar e instruir quaisquer casos que lhes sejam endereçados e que possam ser interpretados como suposta violação à legislação brasileira, ao Código de Conduta, ao Código de Governança e às normas e regimentos internos da ABCON.
- 2.** O Comitê de Ética será composto por 5 (cinco) integrantes eleitos pelo Conselho de Administração, sendo o seu Presidente necessariamente um membro externo independente, não tendo qualquer vínculo, seja empregatício, estatutário ou contratual, com quaisquer associadas.
- 3.** O Presidente do Comitê de Ética será eleito dentre 3 (três) candidatos indicados em conjunto pelo Diretor Presidente Executivo e pelo Presidente do Conselho de Administração. A indicação dos candidatos seguirá critérios de experiência, reputação, capacidade técnica e independência.

- 4.** Os demais integrantes poderão ser membros do Conselho de Administração, empregados da ABCON ou membros externos.
- 5.** O mandato dos integrantes do Comitê de Ética coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração. Qualquer integrante do Comitê de Ética poderá ser substituído a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.
- 6.** O Presidente do Comitê de Ética será responsável por estabelecer o calendário de reuniões, convocá-las, definir sua pauta, além de intermediar as comunicações com a Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho de Administração.
- 7.** Por decisão do Presidente do Comitê de Ética ou do Conselho de Administração, poderão ser impedidos de participar ou votar nas reuniões os membros que apresentarem potencial conflito de interesses em relação à matéria em pauta, devendo, neste caso, o Conselho de Administração designar o respectivo substituto.
- 8.** O quórum mínimo de instalação do Comitê de Ética será correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade dos seus membros. O quórum de deliberação será o da maioria dos presentes à reunião.
- 9.** O Comitê de Ética manterá registro de todos os processos e decisões em ambiente seguro e disponível para exame pelo Conselho de Administração. O conteúdo das reuniões será lavrado em ata, cujo acesso ficará restrito aos seus integrantes e ao Conselho de Administração, ressalvas quaisquer solicitações oriundas das autoridades públicas competentes.
- 10.** São deveres dos integrantes do Comitê de Ética: atuar com independência, imparcialidade, decoro e boa-fé, conhecer, aplicar e fazer cumprir as regras, regulamentos e procedimentos da ABCON, acatar e respeitar as decisões do Conselho de Administração e do próprio Comitê de Ética, declarar-se impedido quando houver conflito de interesses, manter sigilo sobre assuntos que digam respeito às discussões havidas no âmbito do Comitê de Ética, firmar termo de compromisso e confidencialidade, abs-

ter-se de utilizar a condição de membro do Comitê de Ética para obter vantagens para si ou para terceiros.

**11.** Serão admitidas pelo Comitê de Ética as representações que tenham sido processadas no âmbito do Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance, fundamentadas em violação ao Código de Ética da ABCON, bem como violação a outras normas, princípios e diretrizes emanadas pela Associação.

**12.** As regras para admissão de Representações e Denúncias, Avaliação de Infrações e Aplicação de Penalidades constam do Código de Governança Interna da ABCON.





# EXPEDIENTE

## GESTÃO 2017 - 2019

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Presidente:**

Santiago Crespo – Aegea Saneamento e Participações

**Conselheiros:**

Alexandre Ferreira Lopes – Enops Engenharia  
Carlos Eduardo Tavares Castro – Saneamento Ambiental Águas do Brasil  
Federico Jorge Lagreca – Degremont Tratamento de Água  
Felippe do Prado Padovani – OAS Soluções Ambientais  
Lucas Quintas Radel – Solvi Participações em Projetos de Saneamento  
Paulo Eduardo Raposo – Perenge Engenharia e Concessões  
Paulo Roberto de Oliveira – GS Inima Brasil

### CONSELHO FISCAL

**Titulares:**

Vanda Maria Rodrigues de Souza – Latam Water Participações  
Holdemar Alves – Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento  
Odair José Mannrich – Serrana Águas

**Suplentes:**

César Ávila – Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento  
Cintia Rodrigues Siqueira – Latam Water Participações  
Marcio Andre Savi – Serrana Águas

### CONSELHO DIRETOR

**Presidente:**

Santiago Crespo – Aegea Saneamento e Participações

**Vice-presidentes:**

Alexandre Ferreira Lopes – Enops Engenharia  
Lucas Quintas Radel – Solvi Participações em Projetos de Saneamento  
Paulo Eduardo Raposo – Perenge Engenharia e Concessões  
Paulo Roberto de Oliveira – GS Inima Brasil

### STAFF

Diretora executiva: Ana Lia de Castro  
Assessoria técnica: Giuliana Talamini, Patrícia Mistura e Cesar Seara  
Gestão financeira: Eliana Buratto  
Gestão administrativa: Elaine Cristina Chagas  
Assistente de comunicação: Mariana Zito  
Comunicação: Ana Rizzo Comunicação integrada  
Assessoria de Imprensa: Em Foco Comunicação Estratégica





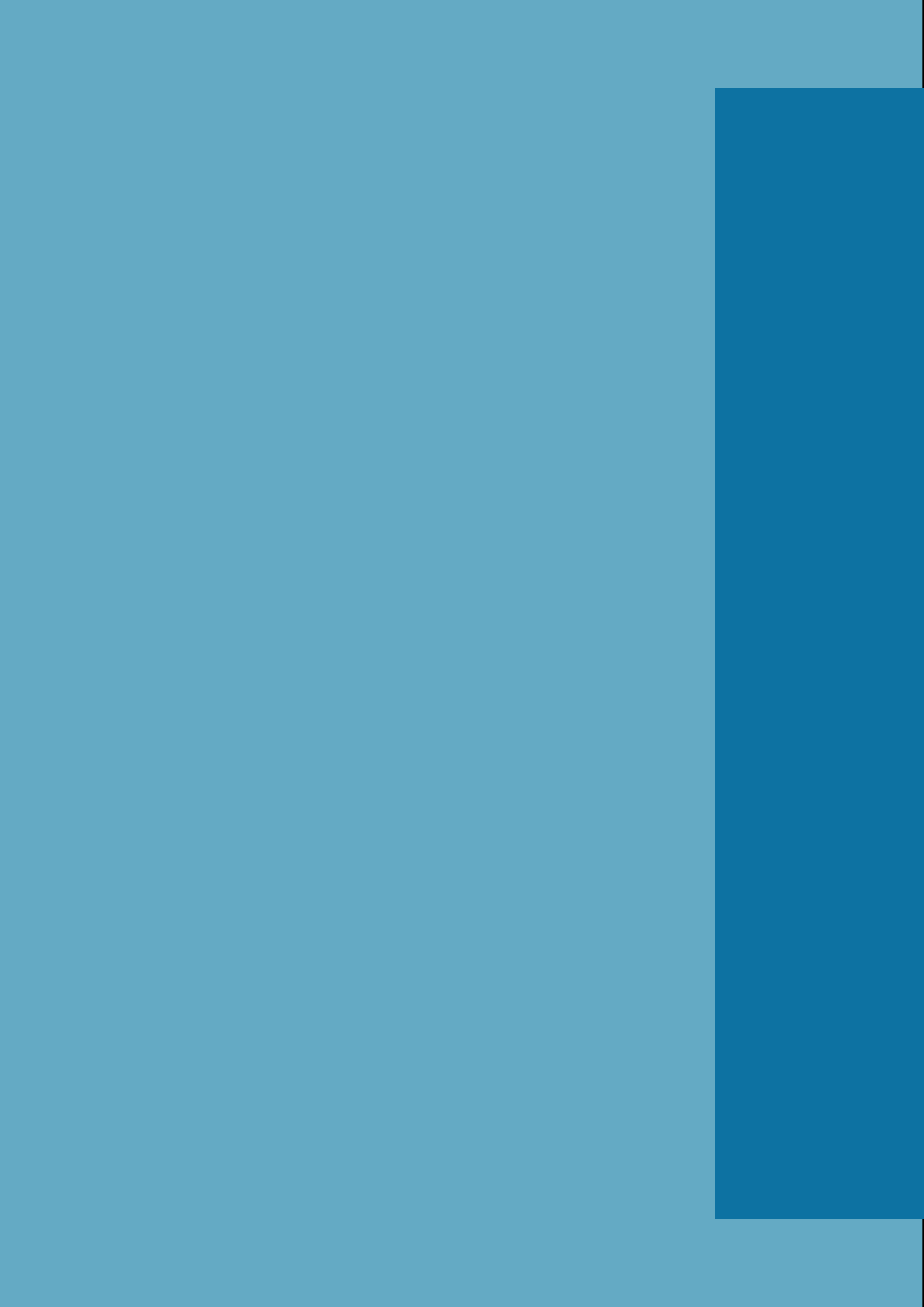
**abcon**

Associação Brasileira das Concessionárias  
Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto

# CÓDIGO DE GOVERNANÇA

## **ABCON**

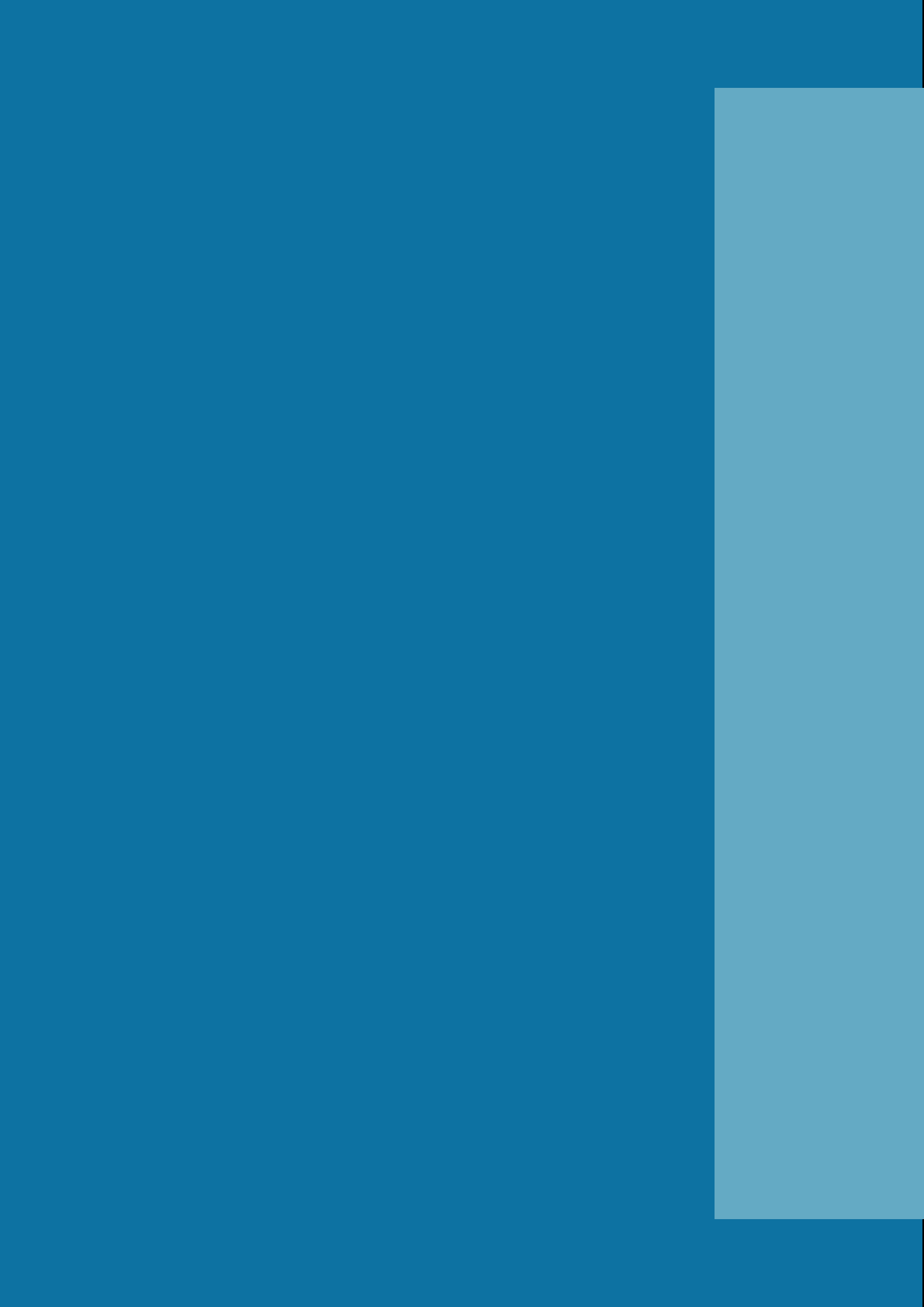
Associação Brasileira das  
Concessionárias Privadas de Serviços  
Públicos de Água e Esgoto





**abcon**

Associação Brasileira das Concessionárias  
Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto





# CÓDIGO DE GOVERNANÇA

## I. ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

1. O Conselho de Administração, composto por até 20 integrantes, terá, entre outras responsabilidades previstas no estatuto social, a função de contratar e orientar o Presidente-Executivo e estabelecer as diretrizes para o planejamento estratégico e da gestão da ABCON.
2. O Presidente Executivo será responsável pela administração geral e pela execução do plano de atividades da ABCON definido pelo Conselho de Administração da ABCON e seus comitês.
3. Os membros do Conselho Diretor terão a função de assessorar o Conselho de Administração em matérias de planejamento da Abcon e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Comitês e grupos de trabalho.

## II. INTERLOCUÇÃO COM ENTIDADES PÚBLICAS

1. Poderão exercer interlocução formal e oficial, em nome da ABCON, com órgãos e entidades públicas:
  - a) O Presidente-Executivo e o Diretor-Executivo da ABCON, ou executivos da ABCON por eles delegados formalmente.
  - b) O Presidente ou os Vice-Presidentes do Conselho de Administração.
2. Aos coordenadores de Comitês Temáticos da ABCON será permitido exercer interlocução com órgãos e poderes de Estado desde que o assunto, simultaneamente:
  - a) Tenha sido deliberado pelo respectivo comitê;
  - b) Seja passível de manifestação com o poder público;

**c)** O coordenador tenha recebido, formalmente, a incumbência de discutir com o representante do poder público.

**3.** A solicitação ou registro de reunião ou de encontro que caracterize interlocução com órgãos públicos e poderes de Estado será realizado por executivos da ABCON que atendam às regras deste Código de Governança.

**4.** Durante interlocução com órgãos públicos e poderes de Estado, o coordenador de Comitê Temático da ABCON deverá estar acompanhado de um executivo da ABCON e/ou de um ou mais integrantes do comitê em questão.

**5.** Um relato deverá ser entregue formalmente à Diretoria Executiva da ABCON contendo os principais fatos e conclusões da interlocução.

### **III. COMITÊS TEMÁTICOS**

**1.** Os Comitês da ABCON, formados por representantes das empresas associadas, serão constituídos para tratar dos assuntos relevantes do setor de serviços de água e esgoto para providenciar diagnósticos, análises, estudos e recomendações, entre outras tarefas.

**2.** Os Comitês da ABCON realizarão reuniões com a periodicidade que for mais adequada para atingir os objetivos pretendidos e poderão convidar especialistas para participar das reuniões.

**3.** As convocações para reuniões de Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Consultivo, comitês e grupos de trabalho deverão ser acompanhadas de pautas com descrição dos assuntos a serem tratados.

**4.** Reuniões dos Comitês e grupos de trabalho deverão ser realizadas prioritariamente dentro das instalações da ABCON.

**5.** Tanto em reuniões internas quanto nas externas, deverá haver a participação presencial de executivos da ABCON que atendam às regras deste Código de Governança Interna, devendo relatar os principais fatos e conclusões à presidência da ABCON.

6. Caso haja necessidade de realizar reunião ou evento fora das instalações da ABCON, será obrigatório constar a aprovação formal do presidente executivo ou do diretor executivo da ABCON.

7. A presença em reuniões na ABCON ou organizadas pela ABCON deve ser precedida do envio de um convite por parte de executivos ou empregados da ABCON.

#### **IV. RELAÇÃO COM IMPRENSA**

1. Entrevistas com profissionais da imprensa em nome da ABCON serão conduzidas pela ordem:

- a) Pelo Presidente Executivo da Abcon, sendo que na sua impossibilidade;
- b) Pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo que na sua impossibilidade;
- c) Pelos Vice-presidentes do Conselho de Administração.

#### **V. CARTÕES DE VISITA E USO DE E-MAIL**

1. Além dos Executivos da ABCON, apenas presidente e vice-presidente do Conselho de Administração da ABCON e coordenadores dos comitês de trabalho da ABCON terão direito a cartões de visita nomeados da ABCON, descrevendo seu cargo.

2. Além dos empregados e Executivos da ABCON, apenas presidente e vice-presidente do Conselho de Administração da ABCON terão direito a possuir endereço de e-mail da Abcon (nome.sobrenome@abcon.com.br).

3. Os cartões de visita dos coordenadores de trabalho da ABCON informarão o endereço de e-mail contendo (nomedocomite@abcon.com.br).

## VI. COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

1. Os empregados e os executivos da ABCON devem adotar comportamentos e condutas que atendam aos princípios e determinações do Código de Conduta, do Código de Governança Interna e do Estatuto Social da ABCON.
2. Os empregados e os executivos da ABCON devem alertar, com responsabilidade, os superiores imediatos sobre condutas impróprias de empregados, executivos da ABCON ou representantes de empresas associadas.
3. Os empregados e executivos da ABCON não divulgarão informações internas referentes aos trabalhos e atividades desenvolvidas nas diversas instâncias de funcionamento da Abcon sem a prévia autorização dos executivos da associação.

## VII. CIÊNCIA E ADESÃO

Empregados e executivos ABCON assinarão termo pelo qual declaram conhecer os dispositivos, princípios e condutas dispostos no Código de Conduta, no Código de Governança Interna e no Estatuto Social da ABCON, firmando compromisso de observá-los no desempenho de suas atribuições.





# EXPEDIENTE

**GESTÃO 2017 - 2019**

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Presidente:**

Santiago Crespo – Aegea Saneamento e Participações

**Conselheiros:**

Alexandre Ferreira Lopes – Enops Engenharia  
Carlos Eduardo Tavares Castro – Saneamento Ambiental Águas do Brasil  
Federico Jorge Lagreca – Degrémont Tratamento de Água  
Felippe do Prado Padovani – OAS Soluções Ambientais  
Lucas Quintas Radel – Solvi Participações em Projetos de Saneamento  
Paulo Eduardo Raposo – Perenge Engenharia e Concessões  
Paulo Roberto de Oliveira – GS Inima Brasil

## CONSELHO FISCAL

**Titulares:**

Vanda Maria Rodrigues de Souza – Latam Water Participações  
Holdemar Alves – Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento  
Odair José Mannrich – Serrana Águas

**Suplentes:**

César Ávila – Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento  
Cintia Rodrigues Siqueira – Latam Water Participações  
Marcio Andre Savi – Serrana Águas

## CONSELHO DIRETOR

**Presidente:**

Santiago Crespo – Aegea Saneamento e Participações

**Vice-presidentes:**

Alexandre Ferreira Lopes – Enops Engenharia  
Lucas Quintas Radel – Solvi Participações em Projetos de Saneamento  
Paulo Eduardo Raposo – Perenge Engenharia e Concessões  
Paulo Roberto de Oliveira – GS Inima Brasil

## STAFF

Diretora executiva: Ana Lia de Castro  
Assessoria técnica: Giuliana Talamini, Patrícia Mistura e Cesar Seara  
Gestão financeira: Eliana Buratto  
Gestão administrativa: Elaine Cristina Chagas  
Assistente de comunicação: Mariana Zito  
Comunicação: Ana Rizzo Comunicação integrada  
Assessoria de Imprensa: Em Foco Comunicação Estratégica



**abcon**

Associação Brasileira das Concessionárias  
Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto